



PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 010/2025

Autor: Vereador Lêimisson Leonardo Cravo da Silva

Ementa: Institui o Consultório de Enfermagem Especializado no Acompanhamento de Pacientes com Feridas no Município de Ribeirão e dá outras providências.

1. Síntese do Projeto

O projeto visa instituir, no âmbito municipal, um Consultório de Enfermagem Especializado, com foco no atendimento, tratamento, monitoramento e prevenção de feridas, especialmente aquelas de difícil cicatrização ou crônicas, priorizando o atendimento gratuito aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Estão previstas ações como:

- Avaliação clínica e aplicação de protocolos adequados;
- Registro estatístico para elaboração de políticas públicas;
- Parcerias institucionais para capacitação dos profissionais;
- Atendimento individualizado e gratuito;
- Encaminhamentos a equipes multiprofissionais.

2. Exame Jurídico

2.1 Constitucionalidade

A proposta se alinha ao art. 196 da Constituição Federal, que define a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença.

É também de competência municipal a organização dos serviços públicos locais de saúde (art. 30, inciso I, CF), o que autoriza a Câmara a legislar sobre temas voltados à saúde pública, sem violar cláusulas de iniciativa privativa.

Juízo: Constitucionalidade plenamente observada.

2.2 Legalidade

h



A iniciativa está de acordo com:

- **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde):** que autoriza a descentralização e a atuação integrada entre os entes federativos no SUS;
- **Lei nº 7.498/1986 (Lei do Exercício Profissional da Enfermagem):** permite ao enfermeiro realizar consultas e cuidados especializados, inclusive no tratamento de feridas;
- **Portaria MS nº 825/2016:** trata da organização da Atenção Domiciliar no SUS, o que reforça a pertinência de serviços especializados como o ora proposto.

A medida se enquadra como política pública de apoio à atenção básica e especializada à saúde, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e universalidade.

Juízo: Legal.

2.3 Técnica Legislativa

O projeto possui redação clara e objetiva, com boa organização normativa. Define a natureza do serviço, suas atribuições, público-alvo, forma de custeio e regulamentação posterior.

A justificativa anexa é sólida e fundamentada, citando dispositivos constitucionais e dados relevantes sobre a necessidade da proposta.

Juízo: Adequação técnica plenamente observada.

2.4 Jurisprudência e Diretrizes Relevantes

- **STF – ADI 1.923/DF:** reconhece a legitimidade de leis locais que ampliam os serviços de saúde desde que respeitada a competência do ente.
- **TCE-PE – Processo TC nº 1810036-6:** estimula políticas locais de saúde que otimizem os recursos do SUS e reduzam a demanda por atendimentos hospitalares complexos.
- **TJPE – Ap. Cív. 0021323-03.2021.8.17.0001:** confirma a legalidade de iniciativas municipais que ampliam o acesso a serviços de saúde especializados com base em demandas locais.

2.5 Impacto Orçamentário



Embora a proposição mencione a necessidade de dotação orçamentária, o art. 6º prevê que a despesa decorrente será custeada com recursos próprios ou suplementação, ficando a execução condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo.

Nos termos do art. 16 da LRF, o projeto não cria despesa obrigatória sem a previsão orçamentária futura, e tampouco representa aumento imediato de gasto. Por se tratar de norma autorizativa, não há vício orçamentário.

Juízo: Ausência de impacto orçamentário imediato. Viabilidade jurídica condicionada à regulamentação executiva.

3. Recomendações às Comissões Permanentes

I – Comissão de Justiça e Redação

- **Análise:** O projeto é constitucional, legal e tecnicamente adequado.
- **Recomendação:** Aprovação integral, com remessa à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

II – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

- **Análise:** A proposição promove o fortalecimento da atenção à saúde pública e do cuidado especializado, especialmente entre populações vulneráveis.
- **Recomendação:** Aprovação integral, com reconhecimento de seu mérito assistencial e social.

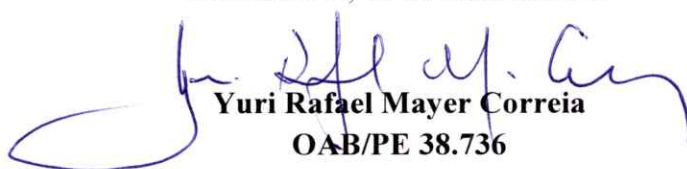
4. Conclusão do Parecer

O Projeto de Lei nº 010/2025 atende aos princípios constitucionais e legais que norteiam o direito à saúde e a competência municipal para legislar sobre interesse local. Apresenta boa técnica legislativa e está isento de vícios formais ou materiais.

Conclusão: Parecer favorável à sua tramitação e aprovação.

Salvo Melhor Juízo.

Ribeirão-PE, 15 de abril de 2025



Yuri Rafael Mayer Correia
OAB/PE 38.736